



PROCESSO Nº 21.931/2018– PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 01/2019- CPL/FCCM.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

OBJETO: Contratação de empresa para posteriores serviços continuados de locação de veículos.

RECURSOS: Contrato entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

PARECER Nº 105/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 01/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pelo **Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos*, destinada a suprir as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá-PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 535 (quinhentas e trinta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 21.931/2018 – PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 157-190) e Contrato (fls. 182-186), a Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura manifestou-se de maneira favorável ao pleito (fls. 192-199 Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi feita pela Diretora Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, Sr.^a Vanda Régia Gomes Américo, mediante Memorando/Convênios/ FCCM – nº 472/2018 (fls. 04-09 Vol. I). **Verifica-se que o citado documento encontra-se apócrifo, o que recomendamos seja sanado, para fins de regularidade processual.**

A autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração da licitação, mediante Termo de Autorização (fl. 15 Vol. I).

Constam dos autos Justificativa para a contratação (fl. 24 Vol. I), Justificativa para adoção da modalidade presencial (fl. 26 Vol. I), Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 28-29, Vol. I) e Justificativa para Lote (fl. 265), todas assinadas pela autoridade competente, **exceto a justificativa para Lote, o que se requer seja sanado para fins de regularidade processual.**

O Contrato de prestação de serviços nº 4600025942 firmado entre VALE e FCCM (fls. 99-107) e seu 1º Termo Aditivo (fls. 110-116). Consta dos autos, ainda, a publicação do citado Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 32990, de 13/11/2015 (fl. 109 Vol. I).

Faz parte dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscritos pela servidora Mariana de Jesus dos Santos (fl. 15) para ser o desempenhar as atribuições de acompanhamento e fiscalização da instauração do processo licitatório e execução do objeto do certame.

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Foi apresentado Termo de Referência às fls. 31-36 Vol. I e, em sua versão definitiva, no Edital (ANEXO I – Termo de Referência) às fls. 218-228 - Vol. I, contendo informações relativas ao objeto licitado, tais como estimativa, objeto, obrigações da contratada, forma de pagamento, vigência, entre outros.

Foi realizada cotação de preços com 03 (três) fornecedores do objeto da licitação (fls. 124-138, Vol. I), bem como Relatório de Painel de Preços - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (fls. 139-142, Vol. I), utilizados para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada à fls. 144 Vol. I.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 201-212 Vol. I) foi devidamente datado e assinado digitalmente, pela autoridade que o expediu, sendo necessário rubricar todas as páginas, para que esteja em conformidade às disposições contidas no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos Declaração de Compatibilidade Orçamentária (fl. 262, Vol. I), subscrita pelo ordenador de despesas da FCCM, atestando que a despesa referente ao objeto ora em análise está em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Consta dos autos, ainda, Extrato de Dotação Orçamentária destinada à FCCM/PMM para o exercício de 2019 (fls. 263-264 Vol. I), Solicitação de Despesa nº 20181112015 (fl. 146 Vol. I) e Parecer Orçamentário nº 51/2019/SEPLAN (fl. 267, Vol. I), com a indicação das seguintes rubricas:

*052501.13.391.0005.2.114 – Manutenção de Programas de Pesquisa;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.*

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento



licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	22/01/2019	Informações Certame (fls. 234-236 Vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 246	24/12/2018	22/01/2019	Aviso de Licitação (fl. 237 Vol. I)
Jornal Amazônia	-	22/01/2019	Aviso de Licitação (fl. 239 Vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33766	24/12/2018	22/01/2019	Aviso de Licitação (fl. 240 Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2139	28/012/2018	22/01/2019	Aviso de Licitação (fls. 241 Vol. I)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, de acordo com o disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2. Da Sessão

Ata de Abertura

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial nº 01/2018 (fls. 388-389 Vol. II), com início às 10h00min (horário local) do dia **22/01/2019**, 03 (três) empresas compareceram à sessão, quais sejam: **1) CORRENTE TENT A CAR LTDA - CNPJ 09.637.682/0001-12; 2) L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 07.151.812/0001-87; e, 3) CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA - CNPJ 06.019.165/0001-91.**

Após o registro dos participantes, foi realizada consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) no CNPJ das empresas e no CPF de seus representantes, sendo constatada a inexistência de sanções.

Os documentos para Credenciamento foram analisados e rubricados por todos presentes, não havendo manifestações contrárias ao credenciamento.

Aberto os envelopes contendo as propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a análise para a classificação das licitantes, sendo constatado que a empresa CORRENTE TENTE A CAR LTDA não apresentou valores para todos os itens do lote, sendo desclassificada. Ademais, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA, apresentou propostas faltando especificações



quanto a marca dos veículos, sendo desclassificada.

A proposta da empresa L & c SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP foi testificada de acordo com o edital, ficando a mesma classificada.

Ato contínuo, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA, questionou a proposta da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, no tocante a apresentação de veículos com ano de fabricação 2019/2019.

A sessão foi suspensa para fins de averiguação da impugnação quando a inviabilidade de fornecimento de veículo com ano de fabricação 2019/2019, sendo retomada às 16h00min, conforme Ata da Sessão às fls. 401, quando a pregoeira, após discussões e apontamentos, considerou insubsistente a impugnação da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA, mantendo a classificação da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

Proferida a decisão, a CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA manifestaram interesse em usar do seu direito de recurso, motivo pelo qual foram suspensos os trabalhos, aberto o prazo recursal e encerrada a sessão.

3.3. Da 2ª Sessão

Em 28/01/2019, às 14h00min, com o objetivo de habilitar a proposta da empresa vencedora e amparada no art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, foi aberto o envelope de habilitação da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. – EPP, após análise da documentação a licitante foi declarada habilitada pela comissão.

Diante da manifestação da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA em recorrer, a sessão foi suspensa, sendo reaberto o prazo recursal (fls. 454-455 Vol. II).

4. DA FASE RECURSAL

4.1. Do Recurso Administrativo Interposto pela Construtora e Locadora LUARA Ltda

A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA utilizou-se do prazo recursal e interpôs recurso administrativo tempestivo com vistas a revisão da decisão da Comissão Especial de Licitação face a desclassificação de sua proposta.

O recurso foi juntado às fls. 456-468 – Vol. II dos autos, sendo protocolado junto à CEL em 31/01/2019. Em síntese, afirma que a decisão tomada pela CEL/PMM foi equivocada, pois informa que



cumpriu todas exigências do edital e que a apontada ausência de especificação da marca/ano do veículo seria passível de retificação, além do que os requisitos mínimos para a identificação do objeto foram atendidos. Argumenta ainda violação aos princípios da isonomia e imparcialidade, uma vez que foi aceita proposta de empresa para veículo cuja fabricação ainda não se efetuou, sustentando assim, violação ao art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.²

Assim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão que a desclassificou, permitindo complementação do item para sua classificação e habilitação.

4.2. Das Contrarrazões ao Recurso

A empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, apresentou contrarrazões ao recurso em 04/02/2019 (fls. 497-505), sustentando que a proposta oferecida pela Recorrente padecia de erro pela ausência de especificação técnica, alegando ainda que a proposta tal como apresentada, considerando o valor aquém para aquisição de veículos no “PADRÃO VALE” acarretaria prejuízos a administração, pois não atenderia as adaptações exigidas pelo instrumento convocatório.

Informa também que a composição de preço, BDI e tributação não se encontram em conformidade com o edital.

Por fim, quanto alegação de que a recorrida apresentou veículos não fabricados, sustentou que a empresa TOYOTA já disponibilizava os modelos HILUX 2019, pugnando pelo indeferimento do recurso interposto pela recorrente.

4.3. Do Julgamento do Recurso Administrativo

Após análise das razões recursais e contrarrazões apresentadas, foi negado provimento ao Recurso mantendo a decisão que desclassificou a Recorrente, asseverando não haver razões que possam determinar o cancelamento do feito, mantendo a decisão de habilitação e classificação da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Motivou-se a decisão informando que a vinculação ao instrumento convocatório implica a observância não apenas do edital, mas de todo elemento documental anexo. Assim, a proposta apresentada pela Recorrente descumpriu as especificações exigidas para o certame em especial

² Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



aquelas descritas nos subitens 7.1.3, 9.2 “a” e anexo VI (Termo de Referência).

Outrossim, informou que não houve violação ao art. 43, §3º da Lei 8.66/93, uma vez que o comando legal destina-se ao esclarecimento ou complementações à instrução, vedada a inclusão de informações ou documentos não constantes da proposta original.

4.4. Do Julgamento pela Autoridade Superior

Em 07/02/2019 (fl. 521 Vol. II), a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá ratificou a decisão da Comissão, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, com fulcro no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93³.

5. DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Em 11/02/2019, às 09h00min foi realizada sessão para o prosseguimento do Pregão Presencial (SRP) 01/2018 – CEL/FCCM (fls. 526-527), convocando-se a empresa habilitada para ser realizada a fase negociação dos valores iniciais apresentados em sua proposta, assim discriminados:

ITEM	OBJETO	QUANT	UNIT	TOTAL
1	DIÁRIA (PADRÃO VALE)	200	R\$ 1.106,23	R\$ 221.246,00
2	MENSAL (PADRÃO VALE)	145	R\$ 9.624,16	R\$ 1.395.503,20
3	DIÁRIA NORMAL	100	R\$ 304,59	R\$ 30.459,00
4	MENSAL NORMAL	145	R\$ 6.091,74	R\$ 883.302,30
5	DIÁRIA PEQUENO PORTE	50	R\$ 97,75	R\$ 4.887,50
6	MENSAL PEQUENO PORTE	12	R\$ 2.150,49	R\$ 25.805,88
TOTAL				R\$ 2.561.203,88

Encerrada a fase de negociação, a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, reduziu os valores da proposta sendo o valor global R\$ 2.531.950,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinco reais).

O pregoeiro informou ao representante da empresa vencedora para apresentar nova Proposta Comercial readequada ao valor proposto na fase de lances no prazo de 72 horas.

³Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Passemos a análise do valor da proposta vencedora readequada, apresentada pela empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP às fls. 529-53:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO	VALOR ARREMATADO TOTAL
01	Locação de veículos utilitários, 0km, tipo pick-up. Tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem motorista, PADRÃO VALE (DIÁRIA)	200	R\$ 1.051,00	R\$ 210.200,00	R\$ 1.050,00	R\$ 210.000,00
02	Locação de veículos utilitários, 0km, tipo pick-up. Tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem motorista, PADRÃO VALE (MENSAL)	145	R\$ 12.786,67	R\$ 1.854.066,67	R\$ 9.600,00	R\$ 1.392.000,00
	Locação de veículos utilitários, 0km, tipo pick-up. Tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem motorista (DIÁRIA)	100	R\$ 443,75	R\$ 44.375,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
03	Locação de veículos utilitários, 0km, tipo pick-up. Tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem motorista (MENSAL)	145	R\$ 6.152,50	R\$ 892.112,50	R\$ 6.000,00	R\$ 870.000,00
04	Locação de veículo utilitários, 0km, tipo passeio moto 1.0, 4 portas (DIÁRIA)	50	R\$ 115,63	R\$ 5.781,25	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
05	Locação de veículo utilitários, 0km, tipo passeio moto 1.0, 4 portas (MENSAL)	12	R\$ 2.122,25	R\$ 25.467,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
						R\$ 2.531.950,00

O valor estimado para a presente licitação foi de R\$ 3.032.002,42 (três milhões, trinta e dois mil, dois reais e quarenta e dois centavos), sendo que o valor final de aquisição foi de R\$ 2.531.950,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 101/2019 – DICONT/CONGEM, resultados de análises na Demonstração Contábil da empresa vencedora, G.R. FROTA EIRELI.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas auditadas, referente ao exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº



8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, verifica-se que à data de abertura da sessão restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES - EPP** (fls. 414-419, 422, 446 e 448, Vol. II).

Outrossim, a documentação referente a confirmação de autenticidade das Certidões encontra-se às fls.444-445, 447, 449-451, Vol. II.

8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado o disposto no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) A assinatura dos documentos que se encontram apócrifos no bojo processual, conforme



esmiuçado no subitem 2.2 deste Parecer;

- b) Sejam rubricadas todas as páginas do Edital, conforme disposto no subitem 2.4 deste Parecer.

Dessa feita, desde que cumprida a recomendação, **não vislumbramos óbice à continuidade do Processo 21.931/2018 – PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 01/2018 – CEL/FCCM**, podendo o presente certame prosseguir para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de fevereiro de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 21.931/2018-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 01/2018 - CPL/FCCM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de fevereiro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP